CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2025/PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005456/2025- PMP/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA INCLUSIVAMENTE PROJETOS E ACESSORIA INTEGRADA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa, S/N – bairro Fátima, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, portador do CPF nº º 007.962.143-01, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INCLUSIVAMENTE PROJETOS E ACESSORIA INTEGRADA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 58.267.690/0001-20, sediada na Rua Noeme Amaral, nº 310, AP 01, bairro Cidade Nova no município de São Benedito-CE .CEP: 62365-000, representada neste ato pelo seu Socio administrador o Sr. **BRUNO WESLEY LIRA LOPES,** inscrito com o CPF nº 026.238.553-82, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADO,** celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **INCLUSIVAMENTE PROJETOS E ACESSORIA INTEGRADA LTDA**, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PMP/PI** e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025/PMP/PI,** referente ao **Objeto que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONTINUA PARA PROMOVER CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECIFICAS PARA TODA EQUIPE ESCOLAR E DE APOIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao **Processo Administrativo nº. 001.0005456/2025** - PMP/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> III .–. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/21, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 041/2025/PMP/PI,** observando, precipuamente, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo ao disposto no art. 53 da mesma Lei, em aplicação subsidiária, quando necessário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante ao objeto que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA ESPECIALIZADA E CONTINUA PARA PROMOVER CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPECIFICAS PARA TODA EQUIPE ESCOLAR E DE APOIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, em conformidade a **Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025, Processo Administrativo nº 001.0005456/2025,** cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 041/2025/PMP/PI – **Fundamenta-se no Art. 74, Inciso III**, caput, combinado com o Art. 6º, Inciso XVIII, e o Art. 74, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato em conformidade com os termos e condições de sua proposta. O valor mensal fixo e irreajustável será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando, para o período de 8 (oito) meses, o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.1.3 Com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado até 05 (cinco) dias úteis da data da formalização do processo de pagamento devidamente instruído, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização do PMP/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
3.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

3.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos à prestação dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.13. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Scanned with CamScanner

inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

4.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato o Sr. **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO,** portaria nº. 177/2025, CPF: 218.078.333-72, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas na contratação.

6.2. Prestar os serviços contratados com observância das normas jurídicas aplicáveis, do código de ética profissional, do Termo de Referência e da proposta apresentada, bem como em conformidade com a legislação pertinente.

6.3. Executar as atividades de assessoria e capacitação de forma contínua e especializada, abrangendo ações formativas voltadas à inclusão educacional e ao desenvolvimento de habilidades específicas da equipe escolar e de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração Pública, bem como às orientações do gestor designado para acompanhar a execução do contrato, no que se refere ao objeto contratado.

6.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar qualquer parcela dos serviços, salvo autorização prévia e expressa da Administração Pública e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros custos incidentes.

6.7. Comunicar de imediato à Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI qualquer situação anormal ou fato relevante que possa comprometer a boa execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados.

6.8. Manter postura colaborativa e proativa, contribuindo para a efetiva capacitação e desenvolvimento das equipes envolvidas, conforme cronograma e metas estabelecidas no Termo de Referência.

Scanned with CamScanner

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações decorrentes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estipulados neste instrumento, conforme previsto no Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente.

6.2.3. Designar servidor(es) responsável(eis) para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando o aceite dos serviços prestados ou devolvendo-os, sem ônus à Contratante, quando não atenderem às especificações estabelecidas.

6.2.4. Fiscalizar a correta e contínua execução dos serviços contratados, exigindo o cumprimento integral do objeto, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração.

6.2.5. Proporcionar à Contratada as condições e os meios adequados à execução dos serviços, inclusive o acesso às unidades e servidores, sempre que necessário e pertinente ao objeto do contrato.

6.2.6. Fornecer as informações e a documentação necessárias à execução dos serviços, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.2.7. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução contratual, especialmente quanto à aceitação dos serviços, aplicação de penalidades, eventuais alterações ou revisões do contrato.

6.2.8. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável.

6.2.9. Comunicar à Contratada, de forma tempestiva, qualquer anormalidade observada na execução dos serviços.

6.2.10. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2.11. Analisar e deliberar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sobre as justificativas apresentadas pela Contratada em casos de força maior ou caso fortuito, fundamentando por escrito sua aceitação ou recusa.

6.2.12. Prestar os esclarecimentos que se façam necessários ao bom andamento da execução contratual, sempre que solicitado pela Contratada.

6.2.13. Permitir o acesso da equipe da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Educação ou outras unidades públicas, quando necessário à prestação dos serviços, nos termos do objeto contratado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme clausula especifica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos aos potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

Scanned with CamScanner

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/21;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da Municipal de PIRACURUCA - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI (PMP/PI) somente aceitará os serviços contratados caso estes estejam em conformidade com as normas e legislações vigentes aplicáveis à prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada. Os serviços deverão atender aos requisitos técnicos e legais exigidos, sendo passíveis de rejeição total ou parcial caso apresentem incompatibilidades técnicas, falhas, ou qualquer outra irregularidade, desde que devidamente constatadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização. Em caso de rejeição, caberá à contratada a imediata correção ou substituição dos serviços inadequados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto aos prazos e despesas decorrentes da rejeição.

10.2. O contrato será considerado cumprido após a entrega e aceitação definitiva dos serviços pela PMP/PI, mediante a emissão de termo circunstanciado ou recibo correspondente, conforme o caso.

Scanned with CamScanner

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.365.0004.1025	33.90.39	500
12.361.0002.2008	33.90.39	500

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/21, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 122 da Lei 14.133/21, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos Art. 120 a 125: Tratam das sanções aplicáveis ao contratado.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Art. 136 e 137: Estabelecem regras sobre a rescisão contratual.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025/PMP/PI** e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025, com prazo de execução entre o período de 24 de abril de 2025 a 30 de setembro de 2025, perfazendo 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no Artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM)

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

Scanned with CamScanner

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Piracuruca/PI, em 21 de maio de 2025.

Antônio José Rodrigues da Costa
Secretário de Educação
Portaria 001/2025

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMP/PI
CONTRATANTE

Bruno Wesley Lira Lopes

INCLUSIVAMENTE PROJETOS E ACESSORIA INTEGRADA LTDA
CNPJ nº 58.267.690/0001-20
BRUNO WESLEY LIRA LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Francisco das Chagas Silva
CPF Nº 526.867.703-10

TESTEMUNHA: Gina Paula Rocha Sousa
CPF Nº 039.559.353-02

Scanned with CamScanner